



## Junta de Freguesia das Fontinhas

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA FREGUESIA DAS FONTINHAS

### PREÂMBULO

A Junta de Freguesia das Fontinhas pretende, com a implementação deste modelo, dar um contributo para o desenvolvimento da freguesia.

A criação deste regulamento demonstra a orientação efetiva para um modelo de administração local mais próxima, mais aberta e transparente.

Neste sentido, perante um quadro de crescentes restrições orçamentais mas, simultaneamente, de enormes expectativas da população, fomos estimulados a prosseguir na construção da única administração local que nos serve:

A) Uma administração eficiente na gestão dos limitados recursos públicos e de qualidade quanto aos projetos e ações apoiados em benefício dos habitantes da freguesia;

B) Uma administração simples e ágil nos procedimentos e célere e justa nas respostas.

Deste modo, com o Regulamento de Concessão de Apoios às Associações sem Fins Lucrativos da Freguesia das Fontinhas apostamos num modelo reformador que visa a canalização de apoios em diferentes áreas, como a cultura, os equipamentos, as infra-estruturas e a solidariedade social, valorizando assim os melhores projetos, a inovação, a qualidade e a eficácia na resposta aos legítimos anseios da população das Fontinhas.



## Junta de Freguesia das Fontinhas

### **REGULAMENTO**

#### **Artigo 1º**

##### **Definição**

O Regulamento do Programa de Concessão de Apoios às Associações sem Fins Lucrativos da Freguesia das Fontinhas, adiante mencionado como RPCA, é um fundo criado pela Junta de Freguesia das Fontinhas para atribuição de apoios.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivo**

O objectivo do RPCA é a atribuição de apoios de uma forma justa e transparente, utilizando-se para o efeito a distinção entre o impacto dos projetos e, dentro de cada tipologia, a ordenação segundo critérios definidos no presente regulamento.

#### **Artigo 3º**

##### **Área de Intervenção**

Só poderão candidatar-se entidades legalmente existentes, com sede na Freguesia das Fontinhas.

#### **Artigo 4º**

##### **Candidaturas**

As entidades poderão candidatar-se através de um formulário de candidatura, anexo ao presente regulamento e que faz parte integrante dele, quadrimestralmente, até 20 de abril, 20 de agosto e 15 de dezembro respetivamente.

#### **Artigo 5º**

##### **Áreas de Classificação**

Os projetos apresentados são classificados segundo três grandes áreas:

- A) Projetos de grande impacto;
- B) Projetos de médio impacto;
- C) Projetos de baixo impacto.



## Junta de Freguesia das Fontinhas

### **Artigo 6º**

#### **Projetos de Grande Impacto**

São considerados projetos de grande impacto os que reunirem as seguintes condições:

- A) Forem relevantes para a freguesia;
- B) Tiverem caráter inovador;
- C) Tiverem relevância social, cultural ou educativa.

### **Artigo 7º**

#### **Projetos de Médio Impacto**

São considerados projetos de médio impacto os que reunirem as seguintes condições:

- A) Forem relevantes para o objeto social da instituição;
- B) Contribuírem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

### **Artigo 8º**

#### **Projetos de Baixo Impacto**

São considerados projectos de baixo impacto os que:

- A) Forem relevantes para a instituição mas com impacto residual na comunidade.

### **Artigo 9º**

#### **Análise das Candidaturas**

As candidaturas serão analisadas pela Junta de Freguesia em reuniões ordinárias até ao final dos meses de abril, agosto e dezembro.

### **Artigo 10º**

#### **Competências da Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia tem as seguintes competências:

- A) Analisar e hierarquizar as candidaturas entregues no âmbito do RPCA;
- B) Decidir pela concessão dos apoios.



## Junta de Freguesia das Fontinhas

### Artigo 11º

#### **Critérios de Ordenação de Projectos dentro da mesma Área de Classificação**

1. Público-Alvo;
2. Frequência do Apoio;
3. Redução de assimetrias.

### Artigo 12º

#### **Público-Alvo**

Os projectos serão ordenados por ordem decrescente, conforme número de beneficiários finais abrangidos e consoante o público-alvo seja crianças, jovens e idosos em relação à população em geral.

### Artigo 13º

#### **Frequência do Apoio**

Os projectos serão ordenados por ordem decrescente, consoante a frequência de apoio em anos anteriores.

### Artigo 14º

#### **Redução de Assimetrias**

Serão ordenados por ordem decrescente os projectos de entidades cujos beneficiários finais sejam pessoas em risco de exclusão social.

### Artigo 15º

#### **Tetos de Participação**

A participação financeira resultante da aplicação dos critérios não poderá ser superior aos montantes definidos anualmente pela Junta de Freguesia.

### Artigo 16º

#### **Participação por área de classificação**

- A) no primeiro quadrimestre, até 35% do montante anual definido pela Junta de Freguesia, sendo que a uma instituição não podem ser atribuídos mais de 50% do valor disponível para este quadrimestre, independentemente do número de instituições a concorrer;
- B) no segundo quadrimestre, até 35% do montante anual definido pela Junta de Freguesia, sendo que a uma instituição não podem ser atribuídos mais de 50% do



## Junta de Freguesia das Fontinhas

valor disponível para este quadrimestre, independentemente do número de instituições a concorrer;

C) no quarto quadrimestre, será atribuída a totalidade da verba disponível, independentemente do número de instituições a concorrer e do número de projetos;

### Artigo 17º

#### **Número de Projetos por Entidade**

1. Cada entidade poderá candidatar-se quadrimestralmente ao programa, podendo apresentar o número de projetos que entender.
2. No caso da Entidade candidata ser constituída por Grupos Culturais, Desportivos ou Religiosos, poderá ainda apresentar uma candidatura por cada Grupo em actividade.

### Artigo 18º

#### **Forma de Apoio**

1. Os apoios serão efetuados mediante a apresentação da fatura comprovativa da realização da despesa.
2. Os apoios só serão efetuados após as instituições apresentarem os documentos comprovativos da sua situação tributária e contributiva regularizada, sempre que tal o seja exigido.

### Artigo 19º

#### **Celebração de Contrato-Programa**

A concessão do apoio é formalizada através de contrato-programa a celebrar entre a Junta de Freguesia das Fontinhas e a entidade beneficiária, do qual constam, para além do montante financeiro, o período de execução e as obrigações da mesma.

### Artigo 20º

#### **Resolução do Contrato-Programa**

1. O contrato-programa pode ser unilateralmente resolvido pela Autarquia, sem direito a qualquer indemnização para a entidade beneficiária, nos seguintes



## Junta de Freguesia das Fontinhas

casos:

- A) Não cumprimento dos objectivos propostos e previstos no contrato-programa, por fato imputável à entidade;
- B) Prestação de informações falsas.

2. A resolução do contrato implica a devolução do apoio atribuído bem como uma penalização traduzida na impossibilidade de concorrer ao programa pelo prazo de um ano.

Artigo 21º

### **Casos Omissos**

Os casos omissos são resolvidos pontualmente pela Junta de Freguesia das Fontinhas.

Artigo 22º

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor com a aprovação da ata, totalmente redigida ou por minuta, donde conste a deliberação que o aprove.



Junta de Freguesia das Fontinhas

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE APOIOS DA FREGUESIA DAS  
FONTINHAS

Instituição: \_\_\_\_\_

NIPC: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_ n.º: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Contactos: \_\_\_\_\_ (Nome) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Nome) \_\_\_\_\_

Projecto (designação)

---

---

---

---

Impacto do Projecto

---

---

---

---

Carácter Inovador

---

---

---

---

Relevância Social, Cultural ou Educativa do Projecto

---

---

---

---

Observações

---

---

---

---

Montante total: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_